



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 010/2006

ASSUNTO: Restituição de IPVA
CONCLUSÃO: Favorável.

A interessada, acima qualificada, requer desta SEFAZ-PI a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do veículo marca/modelo TOYOTA/HILUX, placa XXX-0000, RENAVAM 000000000, alegando pagamento em duplicidade da 2ª cota, ou a reversão do valor pago a maior para o pagamento da 3ª cota do IPVA do referido veículo.

Conforme documentação nos autos do processo e consulta ao Sistema Integrado de Recursos de Trânsito – consulta pagamentos eletrônicos, no dia 10 novembro de 2005, o contribuinte efetuou o pagamento, **em duplicidade**, da 2ª cota do IPVA exercício 2005, no valor de R\$ 348,46 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), cada.

Em virtude da 3ª cota do IPVA, com vencimento para 30 de novembro de 2005, poder ser quitada com o valor pago a maior na 2ª cota, a Gerência de Controle da Arrecadação-GECAD informou que transferiu o valor de R\$ 331,87 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) para a quitação da mesma. A GECAD informou, ainda, que restou ao contribuinte um crédito de R\$ 16,58 (dezesesseis reais e cinquenta e oito centavos).

Desta forma, conclui-se que o IPVA referente ao veículo mencionado foi pago em duplicidade. Parte do valor recolhido a maior foi transferido para quitação da 3ª cota do IPVA que ainda encontrava-se em aberto, restando um crédito ao contribuinte. Por isso, o requerente faz *jus* à restituição do valor de **R\$ 16,58 (dezesesseis reais e cinquenta e oito centavos)**.

Face ao exposto, e com base no artigo 22 da Lei nº 4.548/92, opinamos pela restituição solicitada, **em moeda corrente**, no montante de **10,36 UFR-PI (dez Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e trinta e seis centésimos)**, vigentes na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária - UNATRI. (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03).

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 05 de janeiro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE – matrícula 91.081-3

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ____/____/____

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original
Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal